



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Pessoal, de 3 de março de 2022.**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 47, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento “in loco” composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.06/2021, processo nº 00391-00007879/2021-61, relativamente ao custeio da implantação de sistema de iluminação a ser executado em benefício do Parque Ecológico do Riacho Fundo, cujo processo de execução é o de nº 00391-00006550/2021-82, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - JEOVANE LUCIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 16605683, lotado na SUCON/DIRUC-III;

II - CELSO MACEDO COSTA, Matrícula nº 02639734, lotado na SUCON/DIRUC-III.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de diretrizes técnicas, projetos, termos de referência, cronograma físico financeiro, dentre outros documentos, a fim de iniciar o acompanhamento da execução do Termo de Compromisso;

II – Repassar ao comprometente e ao responsável pela execução das obras e/ou dos serviços todos os documentos técnicos elaborados pela UPENG;

III – Exigir, do responsável pela execução das obras e/ou dos serviços, a apresentação do cronograma de serviços, em que conste data de início, data de término, resumo das intervenções a serem realizadas, dentre outras informações importantes para o cumprimento do Termo de Compromisso em comento;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

IV – Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas pela UPENG, e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar apoio formal da Unidade com a remessa do processo para manifestação;

V - Informar do início da execução dos serviços à UPENG;

VI – Visitar diariamente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo-se, ao término de cada semana, relatório circunstanciado com todas as informações, fotos diárias e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

VII – Solicitar e acompanhar, semanalmente, o devido protocolo na Central de Atendimento ao Cidadão – CAC dos Relatórios Diários de Obra-RDO, Memorial Fotográfico dos serviços realizados a cada semana, a ser feito pelo responsável pela execução.

VIII – Supervisionar a execução dos serviços para que ocorram de acordo com as especificações técnicas e com os regramentos jurídicos de constituição e funcionamento da Unidade de Conservação (ex.: poligonal, plano de manejo, plano de uso, etc.);

IX – Advertir, notificar e paralisar obras e serviços que estejam sendo realizadas sem anuência da Administração, em desacordo com as especificações técnicas e com os instrumentos jurídicos da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para ciência e providências cabíveis por parte da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental;

X – Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, inclusive o relatório final para recebimento da obra;

XI - Apresentar à UPENG relatório prévio de conclusão das obras ou execução dos serviços solicitando vistoria final por parte da Unidade a fim de verificar a conformidade dos produtos entregues, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Quitação.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental aqui referenciado, conforme o caso;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

II – Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

III – Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra;

IV - Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhamentos necessários;

V - Emitir os Termos de Recebimento referente aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.06/2021;

VI – Analisar e aprovar o Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, quanto à conformidade dos objetos entregues referentes ao Termo de Compromisso, encaminhando-o posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 272, de 26 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento *in loco* composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental SEI-GDF n.º 100.09/2020, processo nº 00391-00005633/2020-73, especificamente em relação às ações atinentes aos serviços e obras a serem executados na Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque, cujo processo de execução é o de nº 00391-00007572/2020-89, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - Simone de Paula Miranda Abreu, Matrícula 0189913-9, Técnica de Planejamento Urbano e Infraestrutura, e

II - Plínio Sotero de Sousa - Matrícula 0262674-8 - Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I. Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de termos de referência para execução do objeto da compensação;

II. Informar sobre o início da execução das obras ou serviços à UPENG.

III. Visitar semanalmente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo relatório fotográfico e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

IV. Acompanhar as ações referentes à plena execução do objeto do Termo de Compromisso referente, expedindo notificações, informações e documentos afins;

V. Supervisionar a execução das obras ou serviços para que ocorram de acordo com as diretrizes ambientais específicas da Unidade de Conservação.

VI. Suspender temporariamente as obras ou serviços, caso as atividades estejam sendo realizadas sem anuência da Administração Pública, e/ou em desacordo com as definições do Termo de Referência e/ou com os instrumentos de manejo da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para conferência da UPENG .

VII. Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente, incluindo o relatório final para recebimento da obra;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

VIII. Responder formulário objetivo elaborado pela UPENG acerca da conclusão de obras ou execução de serviços, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Recebimento por parte daquela Unidade, solicitando, inclusive, vistoria final da UPENG para verificação da conformidade dos produtos entregues.

IX. Manter o processo de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso em pleno andamento, notificando as partes envolvidas em caso de atrasos de obrigações.

X. Quando houver dúvida acerca da interpretação dos fatos ou qualquer outro ponto da obra, estudos, documentos e ações, solicitar informações à UPENG para continuidade do processo.

§1º. Excepcionalmente, a pedido da UPENG, a frequência das visitas aos locais das intervenções poderá ser maior que a indicada no inciso III deste artigo.

§2º. Quando o objeto do Termo de Compromisso incluir a entrega ou instalação de equipamentos ou materiais que devam ser incorporados ao patrimônio do Brasília Ambiental, caberá à Comissão de Acompanhamento respectiva proceder ao seu recebimento formal, exigindo a apresentação do Termo de Dação e emitindo o Termo de Recebimento correspondente.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I. Anexar ao processo citado no inciso IX do artigo 2º todos os documentos técnicos elaborados, quais sejam: especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal/Ambiental, conforme o caso;

II. Após providenciar os documentos técnicos citados no inciso I de presente artigo, o processo deverá ser disparado à Comissão de Acompanhamento, para conhecimento, e à UCAF para envio ao comprometente e ao responsável pela execução das obras ou dos serviços;

III. Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar informações subsidiárias à comissão de acompanhamento, dentro de suas competências, com a remessa do processo para manifestação;

IV. Em caso de suspensão temporária realizada pela Comissão, conforme descrito no inciso VI do art. 2º, a UPENG deverá conferir o questionamento



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

e, em caso de necessidade, solicitar adequação das atividades da obra para continuidade da execução ou emissão de relatório de conformidade;

V. Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento, ou por iniciativa própria, a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

VI. Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra e andamento do processo.

VII. Manifestar-se acerca do conteúdo de orçamentos, propostas técnicas e documentos afins, bem como dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente;

VIII. Analisar o formulário citado no inciso VIII do artigo 2º para que sirva de subsídio para emissão por parte da UPENG do Termo de Recebimento referente aos objetos entregues pela obra ou serviço;

IX. Emitir os Termos de Recebimento referentes aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação, encaminhando-os posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Compete a UCAF:

I. Solicitar à Diretoria responsável pela gestão da unidade de conservação beneficiada com recursos compensatórios a indicação dos servidores que comporão a comissão responsável pelo acompanhamento das ações a serem executadas;

II. Elaborar e encaminhar à Presidência minuta de instrução que instituirá a comissão de acompanhamento, conforme indicação prevista no inciso precedente;

III. Coordenar e Intermediar o processo de execução dos recursos aqui tratados, exigindo a apresentação de documentos e demais providências pelo respectivo devedor da compensação, conforme orientações emitidas pela Comissão correspondente e pela UPENG.

IV. Elaborar minuta de Termo de Quitação.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 61, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento “in loco” composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.10/2021, processo nº 00391-00016909/2021-20, relativamente ao custeio da implantação do cercamento a ser executado em benefício do Parque Distrital Bernardo Sayão, cujo processo de execução é o de nº 00391-00003453/2020-57, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES, Matrícula nº 1950967, lotada na SUCON/DIRUC-II;

II - CLAUDIOMIR GONCALVES DA SILVA, Matrícula nº 2639157, lotada na SUCON/DIRUC-II.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I. Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de termos de referência para execução do objeto da compensação;

II. Informar sobre o início da execução das obras ou serviços à UPENG.

III. Visitar semanalmente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo relatório fotográfico e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

IV. Acompanhar as ações referentes à plena execução do objeto do Termo de Compromisso referente, expedindo notificações, informações e documentos afins;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

V. Supervisionar a execução das obras ou serviços para que ocorram de acordo com as diretrizes ambientais específicas da Unidade de Conservação.

VI. Suspender temporariamente as obras ou serviços, caso as atividades estejam sendo realizadas sem anuência da Administração Pública, e/ou em desacordo com as definições do Termo de Referência e/ou com os instrumentos de manejo da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para conferência da UPENG .

VII. Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, incluindo o relatório final para recebimento da obra;

VIII. Responder formulário objetivo elaborado pela UPENG acerca da conclusão de obras ou execução de serviços, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Recebimento por parte daquela Unidade, solicitando, inclusive, vistoria final da UPENG para verificação da conformidade dos produtos entregues.

IX. Manter o processo de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso em pleno andamento, notificando as partes envolvidas em caso de atrasos de obrigações.

X. Quando houver dúvida acerca da interpretação dos fatos ou qualquer outro ponto da obra, estudos, documentos e ações, solicitar informações à UPENG para continuidade do processo.

§1º. Excepcionalmente, a pedido da UPENG, a frequência das visitas aos locais das intervenções poderá ser maior que a indicada no inciso III deste artigo.

§2º. Quando o objeto do Termo de Compromisso incluir a entrega ou instalação de equipamentos ou materiais que devam ser incorporados ao patrimônio do Brasília Ambiental, caberá à Comissão de Acompanhamento respectiva proceder ao seu recebimento formal, exigindo a apresentação do Termo de Dação e emitindo o Termo de Recebimento correspondente.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I. Anexar ao processo citado no inciso IX do artigo 2º todos os documentos técnicos elaborados, quais sejam: especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal/Ambiental, conforme o caso;

II . Após providenciar os documentos técnicos citados no inciso I de presente artigo, o processo deverá ser disparado à Comissão de Acompanhamento, para conhecimento, e à UCAF para envio ao comprometente e ao responsável pela execução das obras ou dos serviços;

III. Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar informações subsidiárias à comissão de acompanhamento, dentro de suas competências, com a remessa do processo para manifestação;

IV. Em caso de suspensão temporária realizada pela Comissão, conforme descrito no inciso VI do art. 2º, a UPENG deverá conferir o questionamento e, em caso de necessidade, solicitar adequação das atividades da obra para continuidade da execução ou emissão de relatório de conformidade;

V. Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento, ou por iniciativa própria, a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

VI. Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra e andamento do processo.

VII. Manifestar-se acerca do conteúdo de orçamentos, propostas técnicas e documentos afins, bem como dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente;

VIII. Analisar o formulário citado no inciso VIII do artigo 2º para que sirva de subsídio para emissão por parte da UPENG do Termo de Recebimento referente aos objetos entregues pela obra ou serviço;

IX. Emitir os Termos de Recebimento referentes aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação, encaminhando-os posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Compete a UCAF:

I. Solicitar à Diretoria responsável pela gestão da unidade de conservação beneficiada com recursos compensatórios a indicação dos servidores que comporão a comissão responsável pelo acompanhamento das ações a serem executadas;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

II. Elaborar e encaminhar à Presidência minuta de instrução que instituirá a comissão de acompanhamento, conforme indicação prevista no inciso precedente;

III. Coordenar e Intermediar o processo de execução dos recursos aqui tratados, exigindo a apresentação de documentos e demais providências pelo respectivo devedor da compensação, conforme orientações emitidas pela Comissão correspondente e pela UPENG.

IV. Elaborar minuta de Termo de Quitação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Nº 46, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento “in loco” composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.06/2021, processo nº 00391-00007879/2021-61, relativamente ao custeio da implantação de sistema de iluminação a ser executado em benefício do Parque Ecológico do Riacho Fundo, cujo processo de execução é o de nº 00391-00006550/2021-82, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - JEOVANE LUCIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 16605683, lotado na SUCON/DIRUC-III;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

II - CELSO MACEDO COSTA, Matrícula nº 02639734, lotado na SUCON/DIRUC-III.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I. Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de termos de referência para execução do objeto da compensação;

II. Informar sobre o início da execução das obras ou serviços à UPENG.

III. Visitar semanalmente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo relatório fotográfico e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

IV. Acompanhar as ações referentes à plena execução do objeto do Termo de Compromisso referente, expedindo notificações, informações e documentos afins;

V. Supervisionar a execução das obras ou serviços para que ocorram de acordo com as diretrizes ambientais específicas da Unidade de Conservação.

VI. Suspender temporariamente as obras ou serviços, caso as atividades estejam sendo realizadas sem anuência da Administração Pública, e/ou em desacordo com as definições do Termo de Referência e/ou com os instrumentos de manejo da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para conferência da UPENG .

VII. Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, incluindo o relatório final para recebimento da obra;

VIII. Responder formulário objetivo elaborado pela UPENG acerca da conclusão de obras ou execução de serviços, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Recebimento por parte daquela Unidade, solicitando, inclusive, vistoria final da UPENG para verificação da conformidade dos produtos entregues.

IX. Manter o processo de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso em pleno andamento, notificando as partes envolvidas em caso de atrasos de obrigações.

X. Quando houver dúvida acerca da interpretação dos fatos ou qualquer outro ponto da obra, estudos, documentos e ações, solicitar informações à UPENG para continuidade do processo.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

§1º. Excepcionalmente, a pedido da UPENG, a frequência das visitas aos locais das intervenções poderá ser maior que a indicada no inciso III deste artigo.

§2º. Quando o objeto do Termo de Compromisso incluir a entrega ou instalação de equipamentos ou materiais que devam ser incorporados ao patrimônio do Brasília Ambiental, caberá à Comissão de Acompanhamento respectiva proceder ao seu recebimento formal, exigindo a apresentação do Termo de Dação e emitindo o Termo de Recebimento correspondente.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I. Anexar ao processo citado no inciso IX do artigo 2º todos os documentos técnicos elaborados, quais sejam: especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal/Ambiental, conforme o caso;

II. Após providenciar os documentos técnicos citados no inciso I de presente artigo, o processo deverá ser disparado à Comissão de Acompanhamento, para conhecimento, e à UCAF para envio ao comprometente e ao responsável pela execução das obras ou dos serviços;

III. Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar informações subsidiárias à comissão de acompanhamento, dentro de suas competências, com a remessa do processo para manifestação;

IV. Em caso de suspensão temporária realizada pela Comissão, conforme descrito no inciso VI do art. 2º, a UPENG deverá conferir o questionamento e, em caso de necessidade, solicitar adequação das atividades da obra para continuidade da execução ou emissão de relatório de conformidade;

V. Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento, ou por iniciativa própria, a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

VI. Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra e andamento do processo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

VII. Manifestar-se acerca do conteúdo de orçamentos, propostas técnicas e documentos afins, bem como dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente;

VIII. Analisar o formulário citado no inciso VIII do artigo 2º para que sirva de subsídio para emissão por parte da UPENG do Termo de Recebimento referente aos objetos entregues pela obra ou serviço;

IX. Emitir os Termos de Recebimento referentes aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação, encaminhando-os posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Compete a UCAF:

I. Solicitar à Diretoria responsável pela gestão da unidade de conservação beneficiada com recursos compensatórios a indicação dos servidores que comporão a comissão responsável pelo acompanhamento das ações a serem executadas;

II. Elaborar e encaminhar à Presidência minuta de instrução que instituirá a comissão de acompanhamento, conforme indicação prevista no inciso precedente;

III. Coordenar e Intermediar o processo de execução dos recursos aqui tratados, exigindo a apresentação de documentos e demais providências pelo respectivo devedor da compensação, conforme orientações emitidas pela Comissão correspondente e pela UPENG.

IV. Elaborar minuta de Termo de Quitação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Nº 47, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 64, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento “in loco” composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.01/2020, processo nº 0391-000813/2012, relativamente ao custeio da implantação de cercamento a ser executado em benefício do Parque Ecológico Ezechias Heringer, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - JOÃO PAULO MORAIS FARIA ALVES, Matrícula nº 01948857, lotado na SUCON/DIRUC-III;

II - CAMILA PACHECO CASTRO E SILVA, Matrícula nº 0262155X, lotada na SUCON/DIRUC-III.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I. Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de termos de referência para execução do objeto da compensação;

II. Informar sobre o início da execução das obras ou serviços à UPENG.

III. Visitar semanalmente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo relatório fotográfico e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

IV. Acompanhar as ações referentes à plena execução do objeto do Termo de Compromisso referente, expedindo notificações, informações e documentos afins;

V. Supervisionar a execução das obras ou serviços para que ocorram de acordo com as diretrizes ambientais específicas da Unidade de Conservação.

VI. Suspender temporariamente as obras ou serviços, caso as atividades estejam sendo realizadas sem anuência da Administração Pública, e/ou em desacordo com as definições do Termo de Referência e/ou com os instrumentos de manejo da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para conferência da UPENG .



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

VII. Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, incluindo o relatório final para recebimento da obra;

VIII. Responder formulário objetivo elaborado pela UPENG acerca da conclusão de obras ou execução de serviços, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Recebimento por parte daquela Unidade, solicitando, inclusive, vistoria final da UPENG para verificação da conformidade dos produtos entregues.

IX. Manter o processo de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso em pleno andamento, notificando as partes envolvidas em caso de atrasos de obrigações.

X. Quando houver dúvida acerca da interpretação dos fatos ou qualquer outro ponto da obra, estudos, documentos e ações, solicitar informações à UPENG para continuidade do processo.

§1º. Excepcionalmente, a pedido da UPENG, a frequência das visitas aos locais das intervenções poderá ser maior que a indicada no inciso III deste artigo.

§2º. Quando o objeto do Termo de Compromisso incluir a entrega ou instalação de equipamentos ou materiais que devam ser incorporados ao patrimônio do Brasília Ambiental, caberá à Comissão de Acompanhamento respectiva proceder ao seu recebimento formal, exigindo a apresentação do Termo de Dação e emitindo o Termo de Recebimento correspondente.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I. Anexar ao processo citado no inciso IX do artigo 2º todos os documentos técnicos elaborados, quais sejam: especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal/Ambiental, conforme o caso;

II . Após providenciar os documentos técnicos citados no inciso I de presente artigo, o processo deverá ser disparado à Comissão de Acompanhamento, para conhecimento, e à UCAF para envio ao comprometente e ao responsável pela execução das obras ou dos serviços;

III. Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar informações subsidiárias à comissão de acompanhamento,



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

dentro de suas competências, com a remessa do processo para manifestação;

IV. Em caso de suspensão temporária realizada pela Comissão, conforme descrito no inciso VI do art. 2º, a UPENG deverá conferir o questionamento e, em caso de necessidade, solicitar adequação das atividades da obra para continuidade da execução ou emissão de relatório de conformidade;

V. Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento, ou por iniciativa própria, a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

VI. Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra e andamento do processo.

VII. Manifestar-se acerca do conteúdo de orçamentos, propostas técnicas e documentos afins, bem como dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente;

VIII. Analisar o formulário citado no inciso VIII do artigo 2º para que sirva de subsídio para emissão por parte da UPENG do Termo de Recebimento referente aos objetos entregues pela obra ou serviço;

IX. Emitir os Termos de Recebimento referentes aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação, encaminhando-os posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Compete a UCAF:

I. Solicitar à Diretoria responsável pela gestão da unidade de conservação beneficiada com recursos compensatórios a indicação dos servidores que comporão a comissão responsável pelo acompanhamento das ações a serem executadas;

II. Elaborar e encaminhar à Presidência minuta de instrução que instituirá a comissão de acompanhamento, conforme indicação prevista no inciso precedente;

III. Coordenar e Intermediar o processo de execução dos recursos aqui tratados, exigindo a apresentação de documentos e demais providências pelo respectivo devedor da compensação, conforme orientações emitidas pela Comissão correspondente e pela UPENG.

IV. Elaborar minuta de Termo de Quitação.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Nº 51, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento “in loco” composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.01/2020, processo nº 0391-000813/2012, relativamente ao custeio do projeto de implantação a ser executado em benefício do Parque Recreativo do Gama (Prainha), conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - GUILHERME DA SILVA VASQUES XAVIER, Matrícula nº 1.705.732-9, lotado na SUCON/ DIRUC-I;

II - WEBER ROSA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 01918109, lotado na SUCON/DIRUC-I.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I. Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de termos de referência para execução do objeto da compensação;

II. Informar sobre o início da execução das obras ou serviços à UPENG.

III. Visitar semanalmente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo relatório



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

fotográfico e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

IV. Acompanhar as ações referentes à plena execução do objeto do Termo de Compromisso referente, expedindo notificações, informações e documentos afins;

V. Supervisionar a execução das obras ou serviços para que ocorram de acordo com as diretrizes ambientais específicas da Unidade de Conservação.

VI. Suspender temporariamente as obras ou serviços, caso as atividades estejam sendo realizadas sem anuência da Administração Pública, e/ou em desacordo com as definições do Termo de Referência e/ou com os instrumentos de manejo da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para conferência da UPENG .

VII. Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente, incluindo o relatório final para recebimento da obra;

VIII. Responder formulário objetivo elaborado pela UPENG acerca da conclusão de obras ou execução de serviços, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Recebimento por parte daquela Unidade, solicitando, inclusive, vistoria final da UPENG para verificação da conformidade dos produtos entregues.

IX. Manter o processo de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso em pleno andamento, notificando as partes envolvidas em caso de atrasos de obrigações.

X. Quando houver dúvida acerca da interpretação dos fatos ou qualquer outro ponto da obra, estudos, documentos e ações, solicitar informações à UPENG para continuidade do processo.

§1º. Excepcionalmente, a pedido da UPENG, a frequência das visitas aos locais das intervenções poderá ser maior que a indicada no inciso III deste artigo.

§2º. Quando o objeto do Termo de Compromisso incluir a entrega ou instalação de equipamentos ou materiais que devam ser incorporados ao patrimônio do Brasília Ambiental, caberá à Comissão de Acompanhamento respectiva proceder ao seu recebimento formal, exigindo a apresentação do Termo de Dação e emitindo o Termo de Recebimento correspondente.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I. Anexar ao processo citado no inciso IX do artigo 2º todos os documentos técnicos elaborados, quais sejam: especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal/Ambiental, conforme o caso;

II . Após providenciar os documentos técnicos citados no inciso I de presente artigo, o processo deverá ser disparado à Comissão de Acompanhamento, para conhecimento, e à UCAF para envio ao compromitente e ao responsável pela execução das obras ou dos serviços;

III. Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar informações subsidiárias à comissão de acompanhamento, dentro de suas competências, com a remessa do processo para manifestação;

IV. Em caso de suspensão temporária realizada pela Comissão, conforme descrito no inciso VI do art. 2º, a UPENG deverá conferir o questionamento e, em caso de necessidade, solicitar adequação das atividades da obra para continuidade da execução ou emissão de relatório de conformidade;

V. Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento, ou por iniciativa própria, a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

VI. Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra e andamento do processo.

VII. Manifestar-se acerca do conteúdo de orçamentos, propostas técnicas e documentos afins, bem como dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente;

VIII. Analisar o formulário citado no inciso VIII do artigo 2º para que sirva de subsídio para emissão por parte da UPENG do Termo de Recebimento referente aos objetos entregues pela obra ou serviço;

IX. Emitir os Termos de Recebimento referentes aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação, encaminhando-os posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Compete a UCAF:

I. Solicitar à Diretoria responsável pela gestão da unidade de conservação beneficiada com recursos compensatórios a indicação dos servidores que comporão a comissão responsável pelo acompanhamento das ações a serem executadas;

II. Elaborar e encaminhar à Presidência minuta de instrução que instituirá a comissão de acompanhamento, conforme indicação prevista no inciso precedente;

III. Coordenar e Intermediar o processo de execução dos recursos aqui tratados, exigindo a apresentação de documentos e demais providências pelo respectivo devedor da compensação, conforme orientações emitidas pela Comissão correspondente e pela UPENG.

IV. Elaborar minuta de Termo de Quitação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Nº 52, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 66, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento in loco composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental SEI-GDF n.º 100.11/2020, processo nº 00391-00024245/2017-96, tem por objeto a implantação de pergolado, de banco



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

de concreto, conjunto de lixeiras e a construção de guarita de vigilância no Parque Ecológico Copaibas, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I. Wilson Junior Mendes Silveira - Matrícula nº 0183990-X , lotação SUCON/DIRUC-II, e

II. William Antônio Rodrigues Bandeira - Matrícula nº 0194916-0, lotação SUCON/DIRUC-II.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I. Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de termos de referência para execução do objeto da compensação;

II. Informar sobre o início da execução das obras ou serviços à UPENG.

III. Visitar semanalmente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo relatório fotográfico e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

IV. Acompanhar as ações referentes à plena execução do objeto do Termo de Compromisso referente, expedindo notificações, informações e documentos afins;

V. Supervisionar a execução das obras ou serviços para que ocorram de acordo com as diretrizes ambientais específicas da Unidade de Conservação.

VI. Suspender temporariamente as obras ou serviços, caso as atividades estejam sendo realizadas sem anuência da Administração Pública, e/ou em desacordo com as definições do Termo de Referência e/ou com os instrumentos de manejo da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para conferência da UPENG .

VII. Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, incluindo o relatório final para recebimento da obra;

VIII. Responder formulário objetivo elaborado pela UPENG acerca da conclusão de obras ou execução de serviços, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Recebimento por parte daquela Unidade, solicitando, inclusive, vistoria final da UPENG para verificação da conformidade dos produtos entregues.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

IX. Manter o processo de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso em pleno andamento, notificando as partes envolvidas em caso de atrasos de obrigações.

X. Quando houver dúvida acerca da interpretação dos fatos ou qualquer outro ponto da obra, estudos, documentos e ações, solicitar informações à UPENG para continuidade do processo.

§1º. Excepcionalmente, a pedido da UPENG, a frequência das visitas aos locais das intervenções poderá ser maior que a indicada no inciso III deste artigo.

§2º. Quando o objeto do Termo de Compromisso incluir a entrega ou instalação de equipamentos ou materiais que devam ser incorporados ao patrimônio do Brasília Ambiental, caberá à Comissão de Acompanhamento respectiva proceder ao seu recebimento formal, exigindo a apresentação do Termo de Dação e emitindo o Termo de Recebimento correspondente.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I. Anexar ao processo citado no inciso IX do artigo 2º todos os documentos técnicos elaborados, quais sejam: especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal/Ambiental, conforme o caso;

II . Após providenciar os documentos técnicos citados no inciso I de presente artigo, o processo deverá ser disparado à Comissão de Acompanhamento, para conhecimento, e à UCAF para envio ao comprometente e ao responsável pela execução das obras ou dos serviços;

III. Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar informações subsidiárias à comissão de acompanhamento, dentro de suas competências, com a remessa do processo para manifestação;

IV. Em caso de suspensão temporária realizada pela Comissão, conforme descrito no inciso VI do art. 2º, a UPENG deverá conferir o questionamento e, em caso de necessidade, solicitar adequação das atividades da obra para continuidade da execução ou emissão de relatório de conformidade;

V. Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento, ou por iniciativa própria, a fim de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

VI. Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra e andamento do processo.

VII. Manifestar-se acerca do conteúdo de orçamentos, propostas técnicas e documentos afins, bem como dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente;

VIII. Analisar o formulário citado no inciso VIII do artigo 2º para que sirva de subsídio para emissão por parte da UPENG do Termo de Recebimento referente aos objetos entregues pela obra ou serviço;

IX. Emitir os Termos de Recebimento referentes aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação, encaminhando-os posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Compete a UCAF:

I. Solicitar à Diretoria responsável pela gestão da unidade de conservação beneficiada com recursos compensatórios a indicação dos servidores que comporão a comissão responsável pelo acompanhamento das ações a serem executadas;

II. Elaborar e encaminhar à Presidência minuta de instrução que instituirá a comissão de acompanhamento, conforme indicação prevista no inciso precedente;

III. Coordenar e Intermediar o processo de execução dos recursos aqui tratados, exigindo a apresentação de documentos e demais providências pelo respectivo devedor da compensação, conforme orientações emitidas pela Comissão correspondente e pela UPENG.

IV. Elaborar minuta de Termo de Quitação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 67, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento in loco composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental SEI-GDF n.º 100.13/2020, processo nº 00391-00000757/2018-48, especificamente no que se refere às ações relacionadas à implantação e revitalização da infraestrutura de uso público do Parque Ecológico da Asa Sul (processo de execução nº 00391-00004609/2020-17), conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - BRUNO CESAR RABELO RODRIGUES - Matrícula: 01840401; lotado na DIRUC-II, e

II - PLÍNIO SOTERO DE SOUSA; Matrícula: 02626748; lotado na DIRUC-II.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I. Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de termos de referência para execução do objeto da compensação;

II. Informar sobre o início da execução das obras ou serviços à UPENG.

III. Visitar semanalmente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo relatório fotográfico e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

IV. Acompanhar as ações referentes à plena execução do objeto do Termo de Compromisso referente, expedindo notificações, informações e documentos afins;





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

V. Supervisionar a execução das obras ou serviços para que ocorram de acordo com as diretrizes ambientais específicas da Unidade de Conservação.

VI. Suspender temporariamente as obras ou serviços, caso as atividades estejam sendo realizadas sem anuência da Administração Pública, e/ou em desacordo com as definições do Termo de Referência e/ou com os instrumentos de manejo da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para conferência da UPENG .

VII. Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, incluindo o relatório final para recebimento da obra;

VIII. Responder formulário objetivo elaborado pela UPENG acerca da conclusão de obras ou execução de serviços, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Recebimento por parte daquela Unidade, solicitando, inclusive, vistoria final da UPENG para verificação da conformidade dos produtos entregues.

IX. Manter o processo de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso em pleno andamento, notificando as partes envolvidas em caso de atrasos de obrigações.

X. Quando houver dúvida acerca da interpretação dos fatos ou qualquer outro ponto da obra, estudos, documentos e ações, solicitar informações à UPENG para continuidade do processo.

§1º. Excepcionalmente, a pedido da UPENG, a frequência das visitas aos locais das intervenções poderá ser maior que a indicada no inciso III deste artigo.

§2º. Quando o objeto do Termo de Compromisso incluir a entrega ou instalação de equipamentos ou materiais que devam ser incorporados ao patrimônio do Brasília Ambiental, caberá à Comissão de Acompanhamento respectiva proceder ao seu recebimento formal, exigindo a apresentação do Termo de Dação e emitindo o Termo de Recebimento correspondente.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I. Anexar ao processo citado no inciso IX do artigo 2º todos os documentos técnicos elaborados, quais sejam: especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal/Ambiental, conforme o caso;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

II . Após providenciar os documentos técnicos citados no inciso I de presente artigo, o processo deverá ser disparado à Comissão de Acompanhamento, para conhecimento, e à UCAF para envio ao compromitente e ao responsável pela execução das obras ou dos serviços;

III. Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar informações subsidiárias à comissão de acompanhamento, dentro de suas competências, com a remessa do processo para manifestação;

IV. Em caso de suspensão temporária realizada pela Comissão, conforme descrito no inciso VI do art. 2º, a UPENG deverá conferir o questionamento e, em caso de necessidade, solicitar adequação das atividades da obra para continuidade da execução ou emissão de relatório de conformidade;

V. Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento, ou por iniciativa própria, a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

VI. Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra e andamento do processo.

VII. Manifestar-se acerca do conteúdo de orçamentos, propostas técnicas e documentos afins, bem como dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente;

VIII. Analisar o formulário citado no inciso VIII do artigo 2º para que sirva de subsídio para emissão por parte da UPENG do Termo de Recebimento referente aos objetos entregues pela obra ou serviço;

IX. Emitir os Termos de Recebimento referentes aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação, encaminhando-os posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Compete a UCAF:

I. Solicitar à Diretoria responsável pela gestão da unidade de conservação beneficiada com recursos compensatórios a indicação dos servidores que comporão a comissão responsável pelo acompanhamento das ações a serem executadas;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

II. Elaborar e encaminhar à Presidência minuta de instrução que instituirá a comissão de acompanhamento, conforme indicação prevista no inciso precedente;

III. Coordenar e Intermediar o processo de execução dos recursos aqui tratados, exigindo a apresentação de documentos e demais providências pelo respectivo devedor da compensação, conforme orientações emitidas pela Comissão correspondente e pela UPENG.

IV. Elaborar minuta de Termo de Quitação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente